



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 202 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a regulamentação das diretrizes para criação, gestão e extinção de periódicos científicos vinculados ao Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo 23147.005924/2023-38, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 85ª. Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2023;

RESOLVE: Aprovar a regulamentação das diretrizes para criação, gestão e extinção de periódicos científicos vinculados ao Ifes.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Um periódico científico, ou revista científica, é definido como uma publicação em qualquer tipo de suporte, editada em unidades publicadas de forma sucessiva, com designações numéricas e/ou cronológicas e destinadas a serem continuadas indefinidamente.

Parágrafo único. Os periódicos científicos publicam, prioritariamente, resultados de pesquisas científicas, sendo compostos, em sua maior parte, por artigos originais. Dessa forma, a seção principal do periódico científico deve ser formada pelos artigos. Porém, além destes, é importante que o periódico seja dinâmico e se sugere também publicar resenhas, relatos de experiência, informes científicos, notícias relevantes da área, etc.

Art. 2º Para a criação de um periódico científico, seja impresso e/ou eletrônico, devem-se adotar procedimentos específicos de acordo com esta Resolução.

Art. 3º Os periódicos podem ser publicados tanto no formato impresso quanto eletrônico, e devem cumprir determinados requisitos para sua adequada publicação. Deste modo, poderão receber avaliação externa com possibilidade de inclusão em bases de indexação. Esses requisitos devem estar inclusos no Projeto Editorial e estão descritos no Capítulo II desta Resolução

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS EDITORIAIS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 4º Todos os periódicos vinculados ao IFES devem disponibilizar seus conteúdos em acesso aberto, livre de custos, em texto completo e sem a necessidade de cadastro dos seus leitores.

§ 1º Todos os periódicos deverão fazer uso de um software de gerenciamento de periódicos acadêmicos, recomenda-se o uso do Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas (SEER) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

§ 2º A pontualidade do periódico deve ser observada, conforme declarado, na página online do periódico. Sugere-se que a periodicidade da revista seja em fluxo contínuo.

Art. 5º Os periódicos devem ser gerenciados por no mínimo um Editor-Chefe apoiado por um Comitê Editorial e um Conselho Editorial.

§ 1º As informações quanto à composição do Comitê Editorial e do Conselho Editorial (nomes e afiliação institucional, cidade, estado e país) devem estar disponíveis na página online do periódico na área correspondente à “Equipe Editorial”.

§ 2º O Conselho Editorial é um colegiado necessariamente multi-institucional, integrado por especialistas uniformemente distribuídos em termos tanto científicos, cobrindo todas as áreas de conhecimento a que o periódico se dedica, como geográficos, isto é, abrangendo regiões distintas do Brasil e de outros países. O quadro editorial da revista deve consistir em cinco pessoas no mínimo. É recomendável que os membros do quadro de editores não sejam vinculados à mesma instituição.

§ 3º O Comitê Editorial deve ser composto por, pelo menos, um servidor do IFES, e ser formado pelo Editor-Chefe e por membros, Editores de área, que representem adequada e democraticamente os interesses:

I - da área do conhecimento;

II - das instituições que asseguram a credibilidade científica do periódico;

III - das instituições que respaldam legalmente o periódico.

Art. 6º Os periódicos devem publicar predominantemente artigos originais resultantes de pesquisa científica e/ou significativas para a área específica do periódico, de acordo com o “Foco e Escopo”.

Art. 7º Todos os artigos submetidos que atendam ao escopo do periódico devem ser enviados a pelo menos 2 (dois) avaliadores “ad hoc”.

§ 1º Caso haja discordância no parecer, caberá ao Editor-Chefe decidir pela rejeição ou continuidade do fluxo editorial do artigo submetido, com base nas avaliações dos avaliadores “ad hoc”. Fica a critério do Editor-Chefe consultar ou não um terceiro avaliador.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§ 2º O processo de avaliação por pares deve ser duplo cego, anônimo e impessoal, atendo-se apenas ao julgamento de conteúdo. Este processo deve ser gerenciado no fluxo editorial de um software de gerenciamento de periódicos acadêmicos, de forma a manter os históricos necessários.

§ 3º Quando da publicação de um artigo aceito, deverá constar a data de recebimento e do aceite do artigo.

Art. 8º A periodicidade da publicação deve ser observada conforme declarado na página do periódico. É desejável manter a quantidade de artigos publicados com quantidade mínima de 70% de trabalhos cujos autores principais sejam externos ao IFES por número do volume.

§ 1º Recomenda-se o prazo-alvo de até 12 (doze) meses, considerando o tempo entre as datas de submissão e publicação.

§ 2º Recomenda-se, igualmente, que o fluxo de submissão aceite formato livre de redação, fluxo contínuo de publicação e que os artigos sejam publicados tão logo aprovados.

Art. 9º É recomendado que os periódicos adotem integralmente os Critérios SciELO Brasil em vigor para a área temática correspondente à publicação.

Art. 10. Recomenda-se que os periódicos adotem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para redação, ou outras normas, desde que esteja claramente indicado o formato bibliográfico a ser obedecido pelos autores

Art. 11. Todos os artigos devem apresentar nome completo dos autores, sua afiliação institucional, cidade, estado e país, bem como endereço de e-mail e ORCID.

Parágrafo único. Quando necessário devem apresentar Parecer do Comitê de Ética e/ou Registro dos Ensaio Clínicos.

Art. 12. Serão solicitados aos autores de artigos apenas os direitos de primeira publicação, utilizando uma licença do Creative Commons.

Parágrafo único. A Política de Direito Autoral deverá ser cadastrada no Diadorim (IBICT).

Art. 13. Todos os periódicos devem apresentar International Standard Serial Number (ISSN) próprio.

Parágrafo único. Todos os ISSN serão tramitados/solicitados pela Editora do IFES (Edifes).

Art. 14. Considerando a necessidade de preservação de longo prazo dos conteúdos, é imprescindível que o Editor Chefe do periódico mantenha habilitado, nas configurações do periódico, o manifesto Lots Of Copies Keep Stuff Safe (LOCKSS), declarando conformidade com os processos de coleta e preservação adotados pelo software de gerenciamento de periódicos acadêmicos utilizado.

Art. 15. Todos os periódicos devem atribuir um Digital Object Identifier (DOI) para cada publicação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 17º Recomendamos que os periódicos possuam apenas o formato digital, visto que é uma tendência mundial para agilidade e otimização de custos.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E DO PROJETO EDITORIAL

Art. 17. Para criação de um periódico científico com a chancela do IFES, o servidor indicado como Editor deverá apresentar uma proposta de Projeto Editorial contendo, obrigatoriamente, informações sobre:

I - proposta de título do periódico e indicação do título abreviado: deve-se realizar pesquisa prévia em diversas plataformas, principalmente nos Periódicos da Capes, a fim de evitar homônimos;

II - vínculo a um Campus do IFES, obrigatoriamente, e a uma Coordenadoria, ou Curso, ou Grupo de Pesquisa, ou Programa de Pós-Graduação;

III - justificativa para a criação da publicação;

IV - foco e escopo da publicação: definir bem o foco do que será publicado auxilia na definição da área de concentração do periódico, na escolha dos avaliadores, na necessidade de avaliadores ad hoc e nos cuidados com os textos e pesquisas que serão divulgadas;

V - área de concentração do periódico: antes de criar o projeto editorial da revista, é interessante definir a área em que a publicação irá se concentrar dentro das Avaliações da Capes. Apesar da possibilidade de avaliação em áreas distintas, é necessário o conhecimento dos critérios de classificação de periódicos na área principal em que a revista publicará;

VI - nome do editor: contendo e-mail, telefone e vínculo institucional;

VII - proposta de periodicidade e uma previsão da quantidade de artigos publicados por número: o periódico científico deve ter periodicidade mínima de um ano. É importante ressaltar que a equipe responsável terá meios de garantir a perenidade e a periodicidade da publicação;

VIII - comitê editorial: contendo nomes e vínculos institucionais;

IX - conselho editorial: contendo nomes e vínculos institucionais. Os avaliadores dos textos devem ser de instituições variadas e realizar pesquisa dentro da área na qual se pretende publicar;

X - normas de submissão: contendo forma de captação e diretrizes para autores;

XI - política de direito autoral adotada;

XII - definição do(s) idioma(s);

XIII - indicação do responsável pela administração do sistema eletrônico do periódico;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

XIV - identidade visual (layout) que será utilizada nas configurações do periódico.

Art. 18 A proposta de Projeto Editorial submetida para apreciação deverá seguir o fluxo processual definido pela PRPPG em ato próprio.

Parágrafo único: O fluxo processual definido pela PRPPG deve estabelecer os passos e procedimentos a serem seguidos na submissão, análise e aprovação das propostas de Projeto Editorial, observandose:

I - a tramitação começará com o envio da proposta de Projeto Editorial para a Edifes, neste ato responsável pela análise de formatação da proposta;

II - o ato final de autorização de vinculação do periódico proposto se dará com a emissão de Portaria concedendo a autorização por parte do Reitor do IFES.

Art. 19. O periódico cuja proposta de vinculação ao IFES seja aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação deverá atender à Política Editorial de Periódicos do IFES e seu Comitê Editorial deve zelar pela manutenção do atendimento a esta política.

Parágrafo único. O software de gerenciamento de periódicos acadêmicos adotado deverá ser vinculado ao domínio ifes.edu.br e a solicitação de disponibilidade de endereço eletrônico institucional será encaminhada pela Edifes.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 20. A gestão do processo editorial dos periódicos científicos vinculados ao IFES é de inteira responsabilidade de seu Editor, tendo como obrigações, dentre outras:

I - manter atualizadas as informações dos periódicos na página online;

II - garantir o ineditismo dos artigos publicados;

III - garantir que o teor dos artigos esteja em consonância com as normas vigentes, dentre elas aquelas que se referem a direitos autorais e plágio, à defesa de direitos humanos e à erradicação de atos discriminatórios de qualquer natureza.

Art. 21. Recomenda-se que, após a vinculação do periódico ao IFES, a posição de Editor Chefe seja ocupada por servidor do IFES eleito entre os membros do Comitê Editorial para mandato de até 4 anos, permitida uma recondução.

Art. 22. Os periódicos vinculados ao IFES poderão, a critério do Comitê Editorial, e após solicitação formal à Edifes, transferir à Edifes as atribuições relacionadas à configuração da revista; definição de funções editoriais; e cadastro de editores, avaliadores, editores de texto e leitores de prova. Mantendo com o Editor-Chefe as demais atribuições relacionadas ao processo editorial.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 23. Os periódicos vinculados ao IFES poderão fazer uso dos serviços de avaliação de similaridade, revisão textual e diagramação para leitura de provas dos trabalhos aceitos para publicação.

Parágrafo único. A revisão textual será oferecida apenas a periódicos cujo idioma de publicação seja o português.

CAPÍTULO V

DA INDEXAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 24. O periódico vinculado pelo IFES deverá ter como meta, obrigatoriamente, obter a indexação de, pelo menos, um indexador bibliométrico próprio de sua área de concentração.

Art. 25. Sugere-se que o periódico vinculado ao IFES tenha como meta atender aos critérios do Qualis Capes estabelecidos pela área de concentração à qual está vinculado.

Art. 26. Após 5 anos que o periódico obtiver a chancela de vinculação ao IFES, a Edifes avaliará de ofício o atendimento ao art. 25º desta Resolução e, na hipótese de não atendimento, o Editor-Chefe responsável pelo periódico deverá encaminhar à Edifes um plano de ações com vistas ao atendimento do disposto no art. 25º em no máximo 2 anos. Sob pena de suspensão automática da chancela do IFES ao periódico.

Parágrafo único. A Edifes, através de sua Coordenação Adjunta, poderá orientar a construção do plano de ações bem como dar suporte ao processo de indexação e qualificação do periódico durante todo o período em que este estiver vinculado ao IFES.

Art. 27. Periódicos vinculados que após 7 anos de vinculação ao IFES não atenderem ao art. 25º, poderão perder o status de vinculado pelo IFES, bem como o acesso aos benefícios deste ato.

Parágrafo único. A permanência do status da revista será avaliada por comissão a ser definida pela Editora do IFES com participação de representante da revista e da PRPPG.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO

Art. 28. Os periódicos vinculados ao IFES que interromperem suas atividades deverão encaminhar à PRPPG um comunicado de cessão das atividades do periódico assinado pelo Editor-Chefe.

Art. 29. Todos os periódicos que em algum tempo estiveram vinculados ao IFES, e portanto obtiveram acesso aos serviços oferecidos pela Edifes, deverão manter o endereço eletrônico original com todo o acervo publicado até o momento da extinção.

Parágrafo único. A manutenção do site original e o acesso ao software de gerenciamento de periódicos acadêmicos da revista extinta deverão ser transferidos para a tutela da Edifes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os periódicos intitulados “Educação Profissional e Tecnológica em Revista”, “Revista Eletrônica Debates em Educação Científica e Tecnológica”, “Revista Eletrônica Sala de Aula em Foco” e “Revista Ifes Ciência” são considerados revistas já institucionalizadas e deverão seguir esta Resolução a partir de sua publicação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 1º de dezembro de 2023.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes



Emitido em 24/11/2023

RESOLUÇÃO Nº 90/2023 - CONSUP (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/11/2023 15:59)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **90**, ano: **2023**,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/11/2023** e o código de verificação: **4a070a6bac**